

Curso de Ciências Contábeis

ANÁLISE DA COMPOSIÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO MUNICÍPIO DE NOVO GAMA – GO

ANALYSIS OF PERSONNEL EXPENDITURE COMPOSITION IN THE CITY OF NOVO GAMA – GO

Ana Maria Maciel Mortoza¹, Derli Antunes Pinto²

1 Acadêmica do Curso de Ciências Contábeis

2 Professor do Curso de Ciências Contábeis

RESUMO

Nas prefeituras, o investimento adequado em áreas como saúde, educação, infraestrutura e segurança é essencial para o bem-estar e desenvolvimento das comunidades. No entanto, muitas administrações municipais enfrentam um desafio comum: o excesso de gastos com pessoal. O gasto com pessoal é uma das principais despesas de um município, pois a força de trabalho é fundamental para o funcionamento adequado dos serviços públicos.

Este artigo teve como objetivo analisar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em relação às despesas com pessoal no município de Novo Gama - GO, nos anos de 2019 a 2022. Foi realizada uma pesquisa por meio de um estudo de caso, utilizando uma abordagem quantitativa para analisar os dados.

Os resultados da análise indicaram que, nos exercícios financeiros avaliados, alguns dos anos apresentaram um descumprimento do limite máximo estabelecido pela LRF em relação aos gastos com pessoal.

Esses resultados evidenciam a necessidade de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e de uma maior atenção aos limites legais estabelecidos pela LRF. O excesso de gastos com pessoal pode comprometer a gestão financeira da prefeitura, afetando sua capacidade de investimento em outras áreas prioritárias.

Para solucionar esse problema, é fundamental adotar medidas de controle e planejamento financeiro, buscando o equilíbrio entre as despesas com pessoal e a capacidade de arrecadação do município. Além disso, é importante promover uma gestão transparente e responsável, visando o uso eficiente dos recursos disponíveis e o cumprimento das obrigações legais.

Em suma, a análise dos dados revelou que o município de Novo Gama - GO enfrentou desafios no cumprimento dos limites de gastos com pessoal estabelecidos pela LRF nos anos de 2019 a 2022. Essa situação ressalta a importância de uma gestão financeira prudente e estratégica para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento equilibrado do município.

Palavras-chave: Despesa com Pessoal; Limites Fiscal; Lei de Responsabilidade Fiscal.

ABSTRACT

In city halls, adequate investment in areas such as health, education, infrastructure and security is essential for the well-being and development of communities. However, many city administrations face a common challenge: overspending on staff. Spending on personnel is one of the main expenses of a municipality, as the workforce is essential for the proper functioning of public services.

This article aimed to analyze compliance with the limits established by the Fiscal Responsibility Law (LRF) in relation to personnel expenses in the municipality of Novo Gama - GO, from 2019 to 2022. case, using a quantitative approach to analyze the data.

The results of the analysis indicated that, in the evaluated financial years, some of the years showed a non-compliance with the maximum limit established by the LRF in relation to personnel expenses.

These results show the need for a more efficient management of public resources and greater attention to the legal limits established by the LRF. Excessive expenditure on personnel can compromise the city's financial management, affecting its ability to invest in other priority areas.

To solve this problem, it is fundamental to adopt control measures and financial planning, seeking a balance between personnel expenses and the municipality's collection capacity. Furthermore, it is important to promote transparent and responsible management, aiming at the efficient use of available resources and compliance with legal obligations.

In short, data analysis revealed that the municipality of Novo Gama - GO faced challenges in meeting the personnel spending limits established by the LRF from 2019 to 2022. This situation underscores the importance of prudent and strategic financial management to ensure the sustainability and balanced development of the municipality.

Keywords: Personnel Expenses; Fiscal Limits; Fiscal Responsibility Law.

1. INTRODUÇÃO

Em um cenário ideal, as prefeituras têm como objetivo primordial o bem-estar e o desenvolvimento de suas comunidades. Para alcançar esse objetivo, é necessário o investimento adequado em diferentes áreas, como saúde, educação, infraestrutura e segurança (ALBUQUERQUE, 2008; LIMA, 2008; FEIJÓ, 2017). No entanto, algumas administrações municipais se deparam com um desafio comum: o excesso de gastos com pessoal. Logo, o gasto com pessoal é uma das principais despesas de qualquer município, uma vez que a força de trabalho é fundamental para o funcionamento adequado de serviços públicos, segundo Feijó (2017). No entanto, quando esses gastos se tornam excessivos, a gestão financeira de uma prefeitura pode ser comprometida, afetando sua capacidade de investimento em outras áreas igualmente importantes.

Nos últimos anos, houve um aumento significativo da proporção da folha de pagamento em relação às receitas dos municípios devido à instabilidade econômica e altos índices de inflação que o país enfrentou. Como a inflação corroía o valor real dos salários, não havia dificuldades aos governantes em aprovar aumentos nominais para os salários. Com o fim do processo inflacionário, as despesas com pessoal passaram a pesar mais no total dos gastos dos entes públicos, principalmente em nível municipal.

Nesse sentido, o art. 169, da Constituição Federal de 1988, “dispõe que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)”.

Dessa forma, a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê os limites para a despesa de pessoal, aferidos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL). No que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do legislativo (BRASIL, 2000).

Segundo Pacelli (2023), essa limitação dos gastos com pessoal deve-se, antes de mais nada, à necessidade de manter o setor público com os recursos necessários à sua manutenção e ao atendimento das demandas sociais. Logo, após apurada a receita corrente líquida (RCL), deve-se comparar com os gastos de pessoal, para ser então levantada a relação em percentual

do comprometimento da receita corrente líquida em comparação ao gasto com pessoal. Portanto, para o município de Novo Gama - GO, assim como os demais entes federativos municipais, todos estão sob as premissas da LRF.

Este trabalho de pesquisa se justifica pela importância da temática que será abordada por meio da análise do Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do Município de Novo Gama (GO). Logo, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) determina que ao final de cada quadrimestre os titulares de poderes e órgãos que emitem o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e que deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público, inclusive em meios eletrônicos. Estes relatórios contêm demonstrativos comparativos com os limites que trata a LRF; e um destes demonstrativos é a despesa total com pessoal que será realizada a análise.

Neste contexto, a presente pesquisa tem como objetivo geral: analisar o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em relação aos gastos com as despesas com pessoal no Município de Novo Gama – GO, nos exercícios de 2019 a 2022. Tendo como objetivos específicos: estudar a legislação e as normas que tratam sobre as despesas brutas com pessoal e seus limites legais e infralegais; identificar os conceitos de despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida (RCL) e limites estabelecidos pela LRF; analisar o comportamento e a evolução da despesa com pessoal e Receita Corrente Líquida nos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022, além de examinar e interpretar os relatórios da gestão fiscal que tratam sobre a despesa com pessoal e seus limites.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

Durante a década de 1990, o Brasil enfrentou uma grave crise econômica caracterizada por uma grande instabilidade, principalmente devido ao descontrole da inflação e às flutuações das taxas de juros. Esses eventos deixaram uma marca significativa na história da economia brasileira. Somando-se ainda há vários planos econômicos que não provocaram ou não surtiram os efeitos necessários em contrapartida as finanças públicas se apresentavam sempre em desequilíbrio financeiro e fiscal.

Ainda nesse período o Governo começou adotar medidas que acabaram por comprometer suas receitas futuras ao realizar despesas em montantes superiores à sua

arrecadação, proporcionando na verdadeira “bola de neve” de endividamento para o Governo Federal (ALBUQUERQUE, 2008).

A fim de que se evitassem tais mecanismos ou pelo menos que fosse imposto certo controle e limite sob seu uso, diversas iniciativas foram criadas, por exemplo, aquelas direcionadas ao equacionamento da dívida de estados e municípios. Ainda, para que as finanças públicas seguissem regras claras e estruturadas que fossem capazes de evitar novos desequilíbrios e que se estimulasse melhores práticas de gestão em todos os entes federativos, foi editada, dentre outras medidas, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Neste contexto, surge a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF que procurou estabelecer as regras para o planejamento orçamentário e fiscal, os limites e as obrigações para o Governo Federal, para os Estados e para os Municípios, bem como, aos apresentar que o objetivo principal da LRF é o controle das finanças públicas dos entes subnacionais, a transparência e responsabilização (BRASIL, 2000).

A responsabilidade fiscal visa evitar que os entes da Federação gastem mais do que aquilo que arrecadam; ou, se necessário, que tais entes recorram ao endividamento apenas caso sigam regras rígidas e transparentes (ALBUQUERQUE, 2008; BRASIL, 2000; LIMA, 2008). É uma legislação fundamental no Brasil que estabelece padrões legais para garantir a transparência da política fiscal, prevenir riscos financeiros ao erário público e responsabilizar formalmente o governo por seu desempenho fiscal perante o público.

De acordo com Mota (2003, p. 515), “é essencial para o sucesso da Lei de Responsabilidade Fiscal que a gestão orçamentária, financeira e patrimonial seja transparente. A divulgação ampla dos dados referentes à gestão fiscal é necessária para que a sociedade possa exercer pleno controle sobre os gastos públicos”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme destacado por Filho (2012), tem como objetivo controlar a atividade governamental, garantindo que o governo não comprometa a sustentabilidade das finanças públicas. Ela busca também envolver a sociedade nesse processo de controle, permitindo que a população exerça sua influência sobre as decisões fiscais.

Nesse sentido, segundo o § 1º, art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas [...].

Com isso, o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal fortalece a transparência e contribui para que seja considerada um valor ou um direito dos cidadãos. Dessa forma, ela desempenha um papel crucial na solidificação do sistema democrático. A falta de transparência viola os direitos dos cidadãos e compromete a qualidade do sistema democrático como um todo.

Segundo Leiria (2005) esse texto da LRF representa o princípio do equilíbrio nas contas públicas, onde esta busca obedecer ao que foi estabelecido nos instrumentos de planejamento orçamentário, buscando sempre o melhor resultado entre as receitas e despesas, pode-se dizer que este princípio se assemelha ao princípio da eficiência, pois ele buscará sempre o melhor resultado para a entidade pública. Conforme Toledo (2001) a LRF tem como objetivo o controle da atividade governamental também pela sociedade, de forma que o governo não possa comprometer a sustentabilidade das finanças públicas.

De acordo com (Santolin, Júnior e Reis, 2009), a LRF também está pautada em assegurar a transparência dos entes federativos, com publicações periódicas de seus resultados financeiros e orçamentários. A Lei de Responsabilidade Fiscal tem como objetivo central regular a responsabilidade na gestão financeira, com o propósito de auxiliar o avanço e a modernização do país. Ela estabelece que os administradores devem obedecer a princípios fundamentais que orientam a administração das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF tem como base os princípios, os quais nortearam sua concepção e são essenciais para sua aplicação até os dias de hoje. Esses princípios, dos quais depende o alcance de seus objetivos, são o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização dos recursos públicos (BRASIL, 2000). Ainda a LRF impõe controle de limites e prazos, bem como de sanções em caso de descumprimento (TOLEDO, ROSSI, CIQUEIRA, 2001). Esses limites fiscais abrangem vários setores, porém a sua meta principal é a redução dos gastos com pessoal e em estabelecer limites no intuito de disciplinar a gestão dos recursos públicos” (RODRIGUES, et al., 2019, p. 7).

2.2 Receita Corrente Líquida - RCL

Segundo preconiza a o artigo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a receita corrente líquida é composta pelo: somatório das receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria Lei de Responsabilidade Fiscal (BRASIL, 2000).

Segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 2021), a Receita Corrente Líquida – RCL é obtida pelo somatório das receitas correntes de todos os órgãos, inclusive daqueles que possuem autonomia administrativa e financeira, excluídas apenas as contribuições dos servidores para o sistema próprio de previdência e assistência social, se houver, e as compensações previstas no artigo 201, § 9º, da Constituição Federal de 1988, ou seja, os valores que o município vier a receber de outros sistemas políticos de previdência (INSS, por exemplo) a título de compensação de aposentadoria por ele concedidas a servidores que no passado contribuíram para esses sistemas (MDF, 2021).

Desta forma, a Receita Corrente Líquida - RCL, é formada pelas receitas correntes tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes de todos os órgãos da administração pública. Logo, após apurada a receita corrente líquida (RCL), deve-se comparar com os gastos de pessoal, para ser levantada a relação em percentual do comprometimento da receita corrente líquida em comparação ao gasto com pessoal.

2.3 Despesa com pessoal no setor público

Segundo Filho (2012) com a Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2000, tornou-se obrigatório aos gestores públicos o acompanhamento sistemático das despesas total com pessoal nas três esferas do governo. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 2021) define que compõem a despesa total de pessoal o somatório de todos os gastos com pessoal, com ativos, inativos e pensionistas (despesa bruta com pessoal), deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF (despesas deduzidas), não cabendo interpretações que extrapolam os dispositivos legais (MDF, 2021).

Ainda segundo o referido manual os gastos com servidores independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, integram a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal. As despesas que devem ser deduzidas são:

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de

bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro. (LRF, art. 19, § 1º Manual de Demonstrativos Fiscais, 2021, p. 503)

A definição de despesa bruta com pessoal pode ser compreendido de melhor forma através do caput do art.18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Vejamos:

Para efeitos dessa Lei Complementar, entende-se como despesa de pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos, pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e membros de cada Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente à previdência social. (BRASIL, 2000).

A transparência, na Lei de Responsabilidade Fiscal, é um aliado que constrói e fortalece o hábito de conhecer em quantidade e qualidade os dados que os diferentes atores da sociedade exigem. A LRF estabelece diretrizes específicas, que todas as jurisdições do país devem cumprir.

A transparência nas Finanças Públicas tem um instrumento de gestão muito importante, no país, que é a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que neste caso, detalha as diretrizes para os gastos com pessoal de forma qualitativa e quantitativa. O que significa compromissos de respeitar certos tetos para gastos correntes, evitar endividamento e ser orientado para receitas, bem como divulgar as mesmas, em prazos adequados. A LRF se caracteriza por ser uma lei repleta de “normas sobre finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe ação planejada, transparente e eficaz, ou seja, propõe assegurar uma relação de equilíbrio entre Receita e Despesa no orçamento público” (Medeiros, 2011, p. 54).

Uma compreensão completa do sistema de planejamento e preparação do orçamento para despesas com pessoal na área pública, é essencial. Não só apenas para derivar essas projeções de despesas, mas para poder aconselhar os principais atores de políticas sobre a viabilidade e conveniência de propostas orçamentárias destinadas à Lei de Responsabilidade Fiscal voltado para despesas com pessoal, através de uma perspectiva macroeconômica e/ou microeconômica.

Pois se torna muito mais fácil controlar as despesas com pessoal dos serviços públicos durante a preparação do orçamento do que posteriormente, ou seja, durante a execução da Lei de Responsabilidade Fiscal. Não obstante, a Lei de Responsabilidade Fiscal não apenas define o que seria gasto com pessoal, mas também os limites percentuais para eles no caput do Art. 19 da própria Lei:



Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento). (BRASIL, 2000)

Com base na avaliação objetiva das receitas públicas e financiamentos disponíveis, idealmente, o orçamento de despesas com pessoal deve ter como objetivo ser abrangente, transparente, realista, orientado para políticas e permitir uma responsabilidade clara na execução da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sempre apresentando como foco, o efetivo destino dos recursos arrecadados, sem comprometer os gastos públicos.

2.4 Limites dos gastos com pessoal

De acordo o Art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no qual determina dois limites distintos para os gastos com pessoal no setor público brasileiro:

- 50% da RCL para a União; e
- 60% da RCL para Estados e Municípios.

Na esfera estadual o limite de 60% da RCL será repartido da seguinte forma:

- 2% para o Ministério Público Estadual;
- 3% para o Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Estado;
- 6% para o Poder Judiciário; e
- 49% para o Poder Executivo.

Na esfera municipal o limite de 60% será assim repartido:

- 6% para o Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas do Município, quando houver; e
- 54% para o Executivo.

Na esfera Federal o limite será de 50% da RCL, assim dividido:



- 40,9% para o Executivo;
- 6% para o Judiciário;
- 2,5% para o Legislativo; e
- 0,6% para o Ministério Público.

Conforme a LRF (2000) nos Poderes Legislativo e Judiciário, os limites serão repartidos, entre os seus diversos órgãos, na proporção das despesas que vinham sendo realizadas em exercícios anteriores à publicação da LRF. Nos Estados onde houver Tribunal de Contas dos Municípios, o limite para os gastos com pessoal do Legislativo será igual a 3,4% da RCL, enquanto que o Poder Executivo Estadual perderá este percentual a maior do seu limite (0,4%), que passará então para 48,6% da RCL.

2.4.1 Limite Prudencial

Segundo afirma o Manual dos Demonstrativos Fiscais (2021) o limite prudencial é um limite intermediário que equivale a 95% do limite máximo legal do Poder ou órgão referido no art. 20 da LRF.

O limite prudencial aparece justamente para proporcionar essa margem de manobra ao gestor, onde o legislador estabeleceu um limite para prevenir arduamente a possibilidade de ocorrer sucessivos inchaços de despesa com pessoal, precavendo, então, que a União, Estados e Municípios incorressem no limite máximo suportado para cada ente (TELES, 2015).

2.4.2 Limite de Alerta

Conforme dispõe o Manual dos Demonstrativos Fiscais (2021) Limite de alerta equivale a 90% do limite máximo legal do Poder ou órgão e Quando o Tribunal de Contas competente constatar que o ente ultrapassou esse limite, deverá alertar o Poder ou órgão. Portanto, limite de alerta é um alerta para o poder ou órgão se programar e estudar medidas para não ultrapassar os limites prudencial e legal.

3. METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa resultará em estudo de caso, tendo-se em vista uma situação

específica que será trabalhada, com a coleta de informação em um dos relatórios fiscais, que é o Relatório de Gestão Fiscal (RGF), disponíveis nos portais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado. Desta forma, através dos resultados obtidos, serão demonstrados os percentuais alcançados, considerados sobre a Receita Corrente Líquida - RCL.

O estudo de caso, segundo Gil (2009), pode ser considerado o mais completo dentre todos os outros, pois se vale tanto de dados de pessoas quanto de dados documentais. Segundo Yin (2001) é um estudo aprofundado de um fenômeno, na medida em que ele se desenvolve.

Também, quanto aos procedimentos, será realizada uma pesquisa bibliográfica, que, conforme Gil (2009) é desenvolvida mediante material já elaborado e publicado principalmente dissertações, monografias, artigos eletrônicos, livros, revistas e internet.

Como pesquisa documental serão utilizados os Relatórios de Gestão Fiscal - RGF nos períodos de 2019 a 2022. Na definição de Lopes (2006, p. 220), a pesquisa documental ou de fontes primárias “[...] são documentos de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizam a observação. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos, ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”.

Desta forma com base nos dados emprega-se a metodologia quantitativa segundo os limites de despesa com pessoal dos estados do poder executivo. Através do emprego de cálculos estatísticos, com uso de percentuais, tanto na obtenção quanto no tratamento dos dados. O tratamento dos dados foi realizado por meio da utilização do programa Microsoft Office Excel 2011®.

Uma pesquisa quantitativa envolve a aplicação de medidas, a busca por resultados e o uso de estatística tanto básica quanto avançada.

Vergara (2005) completa que ela considera tudo que pode ser quantitativo, tem a principal função de explicar em números as opiniões e informações dos pesquisados.

4. ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS

Para a realização desta pesquisa, foram coletados e utilizados os dados do demonstrativo da despesa com pessoal presentes no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referentes aos exercícios de 2019 a 2022 da entidade objeto da pesquisa. Esses dados foram obtidos por meio do portal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e extraídos do Sistema de Informações

Contábeis do Setor Público Brasileiro (Siconfi), que é gerenciado pela STN. Através dos resultados obtidos, serão apresentados os os percentuais alcançados em relação ao valor da Receita Corrente Líquida (RCL). As tabelas a seguir apresentam a execução das despesas com pessoal e destaca a relação entre a receita corrente líquida - RCL e o percentual de despesa total com pessoal.

Dessa maneira, a partir dos dados coletados, foi elaborada a Tabela 1 referente aos quadrimestres do exercício 2019, que contém os períodos de referências, o total da despesa com pessoal, a receita corrente líquida – RCL, o limite máximo, limite prudencial, o limite de alerta e o percentual gasto.

Conforme observado nos dados da Tabela 1 a 4, apresenta-se a evolução dos valores totais da despesa com pessoal em comparação com os valores da receita corrente líquida (RCL). Além disso, é demonstrado o valor percentual máximo a ser atingido de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em cada quadrimestre do exercício de 2019 a 2022.

Tabela 1 - Despesa com Pessoal - Apuração dos Limites – 2019

Períodos	Total da Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Máximo - 54% da RCL	Limite Prudencial - 51,30% da RCL	Limite de Alerta -48,60% da RCL	Percentual Gasto
1º/ 2019	78.977.689,99	124.562.962,00	67.263.999,48	63.900.799,51	60.537.599,53	63,40%
2º/ 2019	74.558.239,45	131.458.067,82	70.987.356,62	67.437.988,79	63.888.620,96	56,72%
3º /2019	81.637.896,20	147.010.139,31	79.385.475,23	75.416.201,47	71.446.927,71	55,53%
Valor Total Anual	235.173.825,64	403.031.169,13	217.636.831,33	206.754.989,77	195.873.148,20	58,48%

Fonte: Dados da Pesquisa

No decorrer do exercício de 2019, é possível notar que o Município de Novo Gama de Goiás registrou um aumento gradual na sua arrecadação, e os gastos com pessoal acompanharam esse crescimento da receita municipal, com exceção do segundo quadrimestre de 2019, no qual houve uma pequena diminuição das despesas com pessoal em relação aos quadrimestres anterior e posterior.

Além disso, é perceptível que, durante o exercício de 2019, o limite máximo de 54% da RCL não foi respeitado em todos os períodos. Sendo expressivo esse descumprimento no primeiro quadrimestre apresentando 63,40% os gastos com despesas de pessoal.

A Tabela apresenta o percentual do total da despesa de pessoal em relação ao limite prudencial. O descumprimento desse limite acarreta diversas consequências, incluindo a

suspensão de transferências voluntárias, a restrição à contratação de operações de crédito e a concessão de garantias para obtenção de empréstimos, entre outras.

Com relação ao gasto anual com pessoal em 2019 o percentual foi de aproximadamente 58,46%, o que indica que ficou acima do limite máximo estabelecido de 54% da RCL.

Tabela 2 - Despesa com Pessoal - Apuração dos Limites – 2020

Períodos	Total da Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Máximo - 54% da RCL	51,30% da RCL	Limite de Alerta -48,60% da RCL	Percentual Gasto
1º/ 2020	80.418.781,13	147.120.667,52	77.960.160,46	74.062.152,44	70.164.144,41	55,70%
2º/ 2020	84.937.022,45	160.205.567,53	86.511.006,47	82.185.456,15	77.859.905,82	53,02%
3º /2020	84.829.636,88	165.353.878,94	89.291.094,63	84.826.539,90	80.361.985,17	51,30%
Valor Total Anual	250.185.440,46	472.680.113,99	253.762.261,56	241.074.148,49	228.386.035,40	52,93%

Fonte: Dados da Pesquisa

A Tabela 2 apresentada mostra os valores da Despesa com Pessoal em relação aos limites estabelecidos para o ano de 2020. Os períodos estão divididos em quadrimestres (1º, 2º e 3º), e os valores são apresentados em reais (R\$). No primeiro quadrimestre de 2020, a Despesa com Pessoal foi de R\$80.418.781,13, enquanto a Receita Corrente Líquida (RCL) foi de R\$147.120.667,52. O limite de gasto estabelecido é de 54% da RCL, que corresponde a R\$77.960.160,46. O percentual de gasto sobre a RCL foi de 55,70%, sendo assim ultrapassando o limite permitido.

No segundo quadrimestre de 2020, a Despesa com Pessoal foi de R\$84.937.022,45, e a RCL foi de R\$160.205.567,53. O limite de gasto estabelecido é de 51,30% da RCL, que corresponde a R\$82.185.456,15. O percentual de gasto sobre a RCL foi de 53,02%.

No terceiro quadrimestre de 2020, a Despesa com Pessoal foi de R\$84.829.636,88, e a RCL foi de R\$165.353.878,94. O limite de gasto estabelecido é de 48,60% da RCL, que corresponde a R\$84.826.539,90. O percentual de gasto sobre a RCL foi de 51,30%.

Esses valores representam a relação entre a Despesa com Pessoal e os limites estabelecidos em relação à Receita Corrente Líquida. O percentual de gasto sobre a RCL indica o quanto da receita foi destinada à despesa com pessoal nesses quadrimestres específicos.

Os valores apresentados em relação aos gastos anuais ficou abaixo do limite estabelecido sobre a RCL, representando o seu valor em percentual de 52,93%, apesar de o primeiro quadrimestre ficar acima do limite permitido. Manter o percentual de gasto dentro dos limites estabelecidos ajuda a evitar problemas como excesso de endividamento e comprometimento da capacidade de investimento em outras áreas importantes.

Tabela 3 - Despesa com Pessoal - Apuração dos Limites – 2021

Períodos	Total da Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Máximo - 54% da RCL	Limite Prudencial - 51,30% da RCL	Limite de Alerta -48,60% da RCL	Percentual Gasto
1º/ 2021	85.907.318,36	167.763.919,32	90.592.516,43	86.062.890,61	81.533.264,79	51,21%
2º/ 2021	94.739.031,50	164.016.221,21	88.568.759,45	84.140.321,48	79.711.883,51	57,76%
3º /2021	93.331.984,58	162.674.747,66	87.844.363,74	83.452.145,55	79.059.927,37	57,37%
Valor Total Anual	273.978.334,44	494.454.888,19	267.005.639,62	253.655.357,64	240.305.075,67	55,41%

Fonte: Dados da Pesquisa

A Tabela 3, apresenta informações sobre a Despesa com Pessoal e a apuração dos limites relacionados a essa despesa para o ano de 2021. No primeiro quadrimestre de 2021, foram gastos um total de R\$85.907.318,36 em despesas com pessoal. A Receita Corrente Líquida (RCL) desse período foi de R\$167.763.919,32. O limite estabelecido para gastos com pessoal foi de 54% da RCL, equivalente a R\$90.592.516,43. O percentual gasto em relação à RCL foi de 51,21%.

No segundo quadrimestre de 2021, as despesas com pessoal totalizaram R\$94.739.031,50. A RCL desse período foi de R\$164.016.221,21. O limite estabelecido para gastos com pessoal foi de 51,30% da RCL, equivalente a R\$88.568.759,45. O percentual gasto em relação à RCL foi de 57,76%.

No terceiro quadrimestre de 2021, as despesas com pessoal somaram R\$93.331.984,58. A RCL desse período foi de R\$162.674.747,66. O limite estabelecido para gastos com pessoal foi de 48,60% da RCL, equivalente a R\$87.844.363,74. O percentual gasto em relação à RCL foi de 57,37%.

O percentual de gasto com despesa de pessoal no ano de 2021 foi 55,41% indica que a entidade utilizou mais da metade da sua receita corrente líquida para cobrir essas despesas ao longo do ano e assim ultrapassando o limite estabelecido pela RCL. No entanto, é importante observar que a gestão financeira de uma entidade deve buscar o equilíbrio entre as despesas com pessoal e as demais necessidades orçamentárias, garantindo a sustentabilidade das finanças públicas.

Em resumo, a tabela apresenta os valores gastos com pessoal em cada quadrimestres de 2021, onde observamos que no segundo e terceiro quadrimestre ultrapassou o limite permitido conforme estabelecido pela Receita Corrente Líquida - RCL.

Tabela 4 - Despesa com Pessoal - Apuração dos Limites - 2022

Períodos	Total da Despesa com pessoal	Receita Corrente Líquida - RCL	Limite Máximo - 54% da RCL	Limite Prudencial - 51,30% da RCL	Limite de Alerta -48,60% da RCL	Percentual Gasto
1º/ 2022	98.005.265,37	173.896.030,57	93.903.856,51	89.208.663,68	84.513.470,86	56,36%
2º/ 2022	105.648.184,39	220.062.577,66	118.833.791,94	112.892.102,34	106.950.412,75	48,01%
3º/2022	110.147.313,87	223.877.069,48	120.893.617,52	114.848.936,64	108.804.255,77	49,20%
Valor Total Anual	313.800.763,63	617.835.677,71	333.631.265,97	316.949.702,66	300.268.139,38	50,79%

Fonte: Dados da Pesquisa

A apuração dos limites de despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) para o ano de 2022. A tabela mostra os valores de despesa com pessoal em cada período, juntamente com os limites estabelecidos de acordo com a RCL. No primeiro quadrimestre de 2022, a despesa com pessoal foi de R\$98.005.265,37. A RCL para esse período foi de R\$173.896.030,57. O limite de despesa com pessoal é calculado em 54% da RCL, o que corresponde a R\$93.903.856,51. O percentual gasto nesse período foi de 56,36%, ou seja, a despesa com pessoal excedeu o limite estabelecido.

No segundo quadrimestre de 2022, a despesa com pessoal aumentou para R\$105.648.184,39, enquanto a RCL foi de R\$220.062.577,66. O limite de despesa com pessoal para esse período é de 51,30% da RCL, totalizando R\$118.833.791,94. O percentual gasto nesse período foi de 48,01%, indicando que a despesa com pessoal ficou dentro do limite.

No terceiro quadrimestre de 2022, a despesa com pessoal foi de R\$110.147.313,87, e a RCL atingiu o valor de R\$223.877.069,48. O limite de despesa com pessoal para esse período é de 48,60% da RCL, equivalente a R\$120.893.617,52. O percentual gasto nesse período foi de 49,20%, indicando que a despesa com pessoal ficou dentro do limite. Com relação ao gasto percentual anual ficou dentro os limites estabelecido pela RCL correspondendo em 50,79%.

Essa tabela permite acompanhar a evolução das despesas com pessoal em relação aos limites estabelecidos com base na Receita Corrente Líquida, fornecendo uma visão do controle dos gastos públicos nesse aspecto.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo de analisar de como está sendo executada a Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Novo Gama (GO), observando-se os dados em relação aos limites estabelecidos em Lei, utilizando como parâmetro os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Dessa forma, foram analisados os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) comparando com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Receita Corrente Líquida (RCL) compreendidos no período dos quadrimestres de 2019 e 2022.

Com base na análise dos dados apresentados, pode-se concluir que, nos anos de 2019 a 2022, os gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) se mostraram desafiadores para a administração. Durante esse período, observou-se uma tendência de gastos acima dos limites legais estabelecidos, o que pode comprometer a saúde financeira da instituição.

No início do período analisado, os percentuais gastos com pessoal estavam consistentemente acima do limite máximo de 54% da RCL. No entanto, a partir do ano de 2020, houve uma diminuição gradual nos percentuais, com alguns períodos alcançando ou ficando abaixo do limite permitido de acordo com a RCL.

A análise desses dados indica a necessidade de uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito aos gastos com pessoal. É fundamental que as administrações públicas estejam atentas aos limites estabelecidos pela legislação, garantindo a sustentabilidade financeira das instituições e a disponibilidade de recursos para outras áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura.

Para alcançar esse objetivo, é recomendável que sejam implementadas medidas de controle e planejamento financeiro, buscando o equilíbrio entre as despesas com pessoal e a capacidade de arrecadação do ente público. Além disso, é fundamental aprimorar a gestão de recursos humanos, otimizando a alocação de servidores e promovendo a eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

É importante ressaltar que o cumprimento dos limites estabelecidos para os gastos com pessoal não se trata apenas de uma exigência legal, mas de uma medida essencial para assegurar a saúde financeira e a sustentabilidade das instituições públicas. Ao agir de forma responsável e transparente na gestão dos recursos, os entes públicos podem garantir a oferta de serviços de qualidade à população e promover o desenvolvimento econômico e social do seu território.

Portanto, diante dos desafios apresentados pelos gastos com pessoal, é fundamental que os gestores públicos adotem uma postura proativa na busca por soluções sustentáveis, promovendo a eficiência na gestão dos recursos e o cumprimento dos limites legais. Somente

dessa forma será possível garantir uma administração pública sólida, capaz de atender às necessidades da sociedade e promover o bem-estar coletivo.

6. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, C.; MEDEIROS, M.; FEIJÓ, P. H. *Gestão de Finanças Públicas*. 3. ed., v. 1. Brasília: Gestão Pública Ed., 2017.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 2000**. Lei de Responsabilidade fiscal. Brasília, DF, [2000]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 set. 2022.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

DIEHL, A. A. *Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas*. São Paulo: Prentice Hall, 2004.

FILHO, A. *Manual de Demonstrativos Fiscais*. 5º ed. Brasília: Tesouro Nacional, 2012.

GIACOMONI, J. *Orçamento público*. 18ª Edição. [s.l]: Atlas, 2021.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002. p. 42. Disponível em: <https://home.ufam.edu.br/salomao/Tecnicas%20de%20Pesquisa%20em%20Economia/Textos%20de%20apoio/GIL,%20Antonio%20Carlos%20-%20Como%20elaborar%20projetos%20de%20pesquisa.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.

LEIRIA, A. C. N. *Lei de Responsabilidade Fiscal*. Caxias do Sul: Plenum, 2005.

LIMA, E. *Breves Comentários sobre a Experiência Internacional com Leis de Responsabilidade Fiscal*. In: **Responsabilidade na Gestão Pública: os Desafios dos Municípios**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2008.

LOPES, M. I. V. *Pesquisa em Comunicação*. 8ª. ed. São Paulo: Loyola, 2005.

MARTINS, I. G. S.; NASCIMENTO, V. N. *Comentários à Lei de Responsabilidade Fiscal*. [s.l.]: [s.n.], 2011. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/lei.php>. Acesso em: 18 out. 2022.

MEDEIROS, K. R. Lei de Responsabilidade Fiscal e despesas com pessoal da saúde: um estudo dos municípios brasileiros. 2011. 220 f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Recife, 2011.

MOTA, F. G. L. Contabilidade Aplicada à Administração Pública. Brasília: Vesticon, 2003.

NASCIMENTO, E. R. Gestão Pública. Editora Saraiva. São Paulo, 2006.

RODRIGUES, C. A. S.; [et al.]. Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise do controle dos gastos com pessoal na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo–ES no período de 2008 a 2016. **Revista Opara**, [s.l.], v. 9, n. 1, p. 02-15, jan-abr 2021. Disponível em: <http://revistaopara.facape.br/article/view/221/170>. Acesso em: 05 out. 2022.

SANTOLIN, R.; JAYME JÚNIOR, F. G.; REIS, J. C. Lei de Responsabilidade Fiscal e implicações na despesa de pessoal e de investimento nos municípios mineiros: um estudo com dados em painel dinâmico. *Estudos Econômicos*. São Paulo, v. 39, n. 4, p. 895-923, 2009.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL. Manual de Demonstrativos Fiscais. 11ª ed. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/tesourownacional/pt-br/contabilidade-e-custos/manuais/manual-de-demonstrativos-fiscais-mdf>. Acesso em: 29 set. 2022

TELES, A. C. **Responsabilidade Fiscal: Aplicabilidade e Restrições sobre Despesas com Pessoal**. Monografia de especialização, Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP/EDB. Brasília, p. 52. 2015.

TOLEDO JÚNIOR, F. C.; ROSSI, S. C. Lei de responsabilidade fiscal: comentada artigo por artigo. São Paulo: Editora NDJ, 2001.

VERGARA S. C. Métodos de Pesquisa na Administração. São Paulo: Atlas, 2005.

YIN, R. K. Estudo de caso: planejamento e métodos. 2.ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. Disponível em: https://saudeglobaldotorg1.files.wordpress.com/2014/02/yin-metodologia_da_pesquisa_estudo_de_caso_yin.pdf. Acesso em: 18 out. 2022.